

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 040, de 06 de março de 2015

Dispõe sobre a abertura do Processo Eleitoral para as entidades aptas a ocuparem as vagas destinadas aos Segmentos da Sociedade Civil Organizada e do Poder Econômico para o Biênio 2015/2017, estabelece o calendário e as regras para a eleição das mesmas.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente e Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 921/2010, de 23 de dezembro de 2010, art. 14, parágrafos 6° e 7°, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para que seja legal, democrático e abrangente o Processo Eleitoral do COMDEMA, resolve:

- Art. 1º Estabelecer o calendário e as regras para eleição das entidades aptas a ocuparem as vagas destinadas aos Segmentos da Sociedade Civil Organizada e do Poder Econômico, conforme estabelece a Lei 921/2010, mediante registro prévio de candidatura, distribuídas da seguinte maneira:
- I Seis representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes, conforme o inciso II, alíneas de "a" a "f", do Artigo 14 da Lei 921/2010, os quais serão eleitos entre os seus pares e que deverão estar cadastrados regularmente no sistema de Cadastro Municipal de Barreiras e no COMDEMA, sendo observadas também as condições de domicilio e certidão negativa de suas obrigações fiscais municipais;
- II Seis representantes do Poder Econômico e seus respectivos suplentes,
 conforme o inciso III, alíneas de "a" a "f", do Artigo 14, da Lei 921/2010, os quais serão



eleitos entre os seus pares e que deverão estar cadastrados regularmente no Sistema de Cadastro Municipal de Barreiras e no COMDEMA, sendo observadas também as condições de domicílio e certidão negativa de suas obrigações fiscais municipais;

- Art. 3º Para efetuar o Cadastro no COMDEMA, a Entidade deverá apresentar alguns documentos, seguir alguns procedimentos e exigências, sendo basicamente os seguintes:
 - Preenchimento da Ficha de Cadastro para Sociedade Civil Organizada ou Poder Econômico, disponibilizada pelo COMDEMA;
 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;
 - III. Caso se trate de uma fundação, essa deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;
 - Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;
 - V. Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ, do Ministério da Fazenda;
 - VI. Alvará de funcionamento;
- VII. Relatório sucinto das atividades desenvolvidas no último ano:
- VIII. A entidade solicitante deverá ter, no mínimo, um ano de existência.
- § 1º O cadastro no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA deverá ser efetuado através do preenchimento de Ficha de Cadastro de Entidades, emitida pelo referido Conselho, o qual estabelecerá os procedimentos que serão deverão ser adotados para tal Cadastro e os documentos deverão constar apensados à ficha.



- Art. 4º O registro das candidaturas será feito mediante comunicado por escrito, através de ofício, protocolado no COMDEMA, confeccionado com papel timbrado da Entidade, no qual deverá constar a assinatura e carimbo do responsável de escala hierárquica máxima, e ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Nome da instituição candidata;
 - b) Vaga à qual concorre.
- § 1º O registro das candidaturas será endereçado ao COMDEMA no prazo definido no art. 14 desta Portaria, para o endereço: Rua das Turbinas, s/nº, Barreirinhas, Parque de Exposições Eng.º Geraldo Rocha, anexo 1, Prédio do Bahia Pesca, barreiras BA:
- § 2º Não é permitida a candidatura simultânea de uma mesma entidade a mais de uma vaga;
- § 3º Não é permitida a candidatura de entidade que tenha exercido os dois últimos mandatos consecutivos no COMDEMA.
- Art. 5º Poderão exercer o direito de voto as instituições dos segmentos da Sociedade Civil Organizada e do Poder Econômico, devidamente Cadastradas no COMDEMA.
- Art. 6º Cada instituição poderá votar somente em uma (01) instituição de seu âmbito representativo e segmento;
 - Art. 7º Serão considerados eleitos membros:
- I os seis representantes da Sociedade Civil Organizada, de cada âmbito representativo, conforme versam as alíneas de "a" a "f", do inciso II, Art. 14, da Lei 921/2010, que receberem o maior número de votos considerados válidos;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1949 - 07 de Março de 2015 - ANO 09

II – os seis representantes do Poder Econômico Municipal, de cada âmbito representativo, conforme versam as alíneas "a" a "f", do inciso III, Art. 14, da Lei 921/2010, que receberam o maior número de votos considerados válidos;

Parágrafo único – Em caso de duas ou mais instituições atingirem o mesmo número de votos, o critério de desempate será o de antiguidade de existência da entidade.

Art. 8º - A votação realizar-se-á, conforme o calendário definido no art. 12 desta Portaria, por um único meio de votação, com a utilização da cédula eleitoral firmada pelo presidente da Comissão Eleitoral em envelope lacrado.

Parágrafo único – Caso, na apuração se identifique a existência de dois ou mais votos emitidos por uma mesma entidade, esses votos serão anulados, se divergentes; ou serão contabilizados como um (01) voto, se idênticos.

- Art. 9º Na votação, somente serão considerados válidos, os votos efetuados com cédula firmada pelo presidente da Comissão Eleitoral, em envelope devidamente lacrado, assinada pelo representante legal da entidade votante e encaminhadas até a data estabelecida no art. 14, inciso VIII.
- § 1º As cédulas deverão ser entregues diretamente na Sede do COMDEMA, localizados na Rua das turbinas, s/nº, barreirinhas, Parque de Exposições Eng.º Geraldo Rocha, Anexo 1, prédio da Bahia Pesca, Barreiras BA, e também, só terão validade se efetuadas com as mesmas exigências estabelecidas no caput e protocoladas até às 12 horas da data estabelecida no art. 14, inciso VII, em envelope lacrado fornecido pela Comissão Eleitoral.
- § 2º Não serão considerados válidos os votos encaminhados mediante cópia da cédula, fac-símile ou outro meio, que não a cédula original autorizada ou em envelope diverso fornecido pela Comissão.



Art. 10 – Para participar da eleição, as instituições aptas a votar receberão, via ofício, correspondência remetida na data estabelcida no artigo 12, inciso VII, contendo:

I – uma cédula eleitoral em envelope com lacre firmados pelo presidente da
 Comissão Eleitoral:

II – relação de candidaturas.

- Art. 11 A apuração e contagem dos votos realizar-se-á, conforme o calendário definido no art. 14 desta Portaria através da realização de uma (01) assembleia pública para a escolha dos membros do segmento da Sociedade Civil Organizada e do Poder Econômico, nas quais as entidades inscritas acompanharão a escolha de seus pares para representá-los no COMDEMA;
- Art. 12 Fica instituída a Comissão Eleitoral, com a finalidade de coordenar os trabalhos da presente eleição, composta por:
- I Dois (02) representantes do Poder Público com representação no COMDEMA,
 sendo:
 - a) Na presidência, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA, representada pelo Senhor Nailton Sousa Almeida;
 - b) Na Vice-Presidência, a Secretaria Municipal de Agricultura, representada pela Senhora Sandra Melo Cardoso;
 - c) Um representante da Procuradoria Geral do Município de Barreiras: a Senhora Cristiane Apolonio Castro Santos;
 - d) um representante da Assessoria Técnica do COMDEMA: o Senhor Claudionor Almeida de Carvalho.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1949 - 07 de Março de 2015 - ANO 09

Art. 13 – Os recursos contra decisões tomadas no processo eleitoral de que trata esta Portaria serão endereçados ao Presidente da Comissão Eleitoral, nos prazos estabelecidos no art. 14, protocolizados no endereço constante no § 1º, do art. 4º.

Art. 14 - Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

- O9 de Março de 2015 envio de ofício-circular do COMDEMA às entidades que se configurem como representativas dos segmentos que o compõem para participarem deste processo eleitoral, dando conhecimento do calendário e as regras para votação;
- 16 de Março de 2015 início do prazo de cadastro e/ou atualização de Cadastro no COMDEMA e início do prazo de candidaturas;
- 20 de Março de 2015 termino do prazo de cadastro e/ou atualização de Cadastro no COMDEMA e de registro de candidaturas;
- 23 a 25 de Março de 2015 divulgação das entidades cadastradas e inscritas no Processo Eleitoral do COMDEMA, aptas a votar e/ou serem votadas;
- V. 26 e 27 de Março de 2015 prazo para interposição de recursos contra o registro de candidaturas à Comissão Eleitoral;
- 30 e 31 de Março de 2015 apreciação dos recursos pela Comissão Eleitoral;
- 1º de Abril de 2015 envio das cédulas eleitorais em envelope com lacre para início da votação;
- VIII. 08 de Abril de 2015 prazo final para o encaminhamento da cédula eleitoral e para entrega do envelope lacrado contendo a cédula eleitoral na Sede do COMDEMA;
- IX. 09 de Abril de 2015 apuração e contagem dos votos em Assembleia Pública;
- 10 de Abril de 2015 divulgação dos resultados da eleição;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1949 - 07 de Março de 2015 - ANO 09

- 13 e 14 de Abril de 2015 prazo para interposição de recursos contra os resultados da eleição à Comissão Eleitoral;
- XII. 15 e 16 de Abril de 2015 apreciação dos recursos pela Comissão Eleitoral;
- XIII. 17 de Abril de 2015 proclamação do Resultado Final das eleições para o biênio 2015/2017 em Diário Oficial.
- Art. 15 As Entidades eleitas deverão apresentar à Assessoria Técnica do COMDEMA, a indicação do nome de duas (02) pessoas, uma como titular e outra, como suplente, que deverá integrar o Plenário do COMDEMA, representando-as.
- Art. 16 A posse dos novos conselheiros acontecerá na data provável do dia 1º de julho de 2015, quando se contabilizará o biênio, o qual se findará no dia 1º de julho de 2017.
- Art. 17 As instituições eleitas deverão assumir o compromisso de respeitar as atribuições que são conferidas ao Órgão Colegiado, conforme a Lei 921/2010, de 23 de dezembro de 2010, que institui o Novo Código Municipal do Meio Ambiente.

Acesso: http://www.barreiras.ba.gov.br/diario/pdf/diario1125.pdf

- Art. 18 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionadas pela Comissão Eleitoral, a qual dissolver-se-á na Proclamação do Resultado Final dessa Eleição.
- Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Barreiras, 06 de março de 2015.

NAILTON SOUSA ALMEIDA Secretário de Meio Ambiente